CONTRATO N.º 079/2020
PROC. ADMINISTRATIVO SEI Nº 00082.002825/2020-90 SDU-LESTE/PMT
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 011/2019 - ALEPI
ATA DE REGISTRODE PREÇOS N° 015/2019 - ALEPI
CONTRATO DE ADESÃO À ARP N° 004/2020 – SDU-LESTE/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CONTRATANTE SUPERINTEDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU LESTE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro n° 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE**, CNPJ sob o n° 04239805/0001-43, com sede e administração nesta capital na Av. Zequinha Freire, n° 370, bairro Uruguai, neste ato representado pelo seu pelo Superintendente o **JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA,** brasileiro, viúvo, CPF n.° 099.821.593-72, RG n°: 122.065 SJSP-PI, domiciliado à Rua Professor Mário Batista, n° 201, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES,** com sede, foro e administração na cidade de Teresina, à Rua Padre Moises Santos, n° 2265, CEP: 64045430, São João. Telefones: 3081.3806 / 3304.4708 / 3304.4707, inscrita no CNPJ sob o n° 10.659.927/0001-91, aqui representada por sua Gerente Comercial, **HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado no Conjunto Vila Maria, S/N, QD-L, Casa 21, Bairro Satélite. Teresina (PI), inscrito no CPF N° 153.141.703-53, portador do RG n° 286.383-SSP/PI, doravante chamada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n° AL-19.607/2019, Pregão Eletrônico n.°011/2019, na, forma da Lei n° 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5.450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual n° 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual n° 11.319/04, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame, para **REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇAO PREDIAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O objeto deste contrato é para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇAO PREDIAL. ,** conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, Projeto Básico/TermodeReferenciaparteintegrantedestecontratocomoseaquiestivessetranscrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
O **VALOR MENSAL** deste contrato é de **RS765.789,52 (setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS.
2.1. Os Serviços prestados de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico n° 011/19 e respectiva Ordem deServiços.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 011/19, bem como a respectiva Ordem deServiço

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido nesteinstrumento;

b) permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas,oacessoàsdependênciasdasunidadesparaexecuçãodoobjetodopresentecontrato;

c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados daCONTRATADA;

d)assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviçosreferenteagarantiadoobjetodopresentecontrato,verificandosempreoseubomdesempenho;

e)assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercadopelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração daALEPI.;

f)fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casosdeforçamaior,justificadoseaceitospelaContratante,nãodeveserinterrompida;

g) acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;

h) notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à ALEPI., que venha a ser consideradoprejudicialouinconveniente para aALEPI.;

i) atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações daCONTRATADA;

j) fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteraçãocontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e,outras que porventura venham a ser criadas e exigidas peloGoverno;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou forçamaior.

c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou forçamaior.

d) repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado,

sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

e) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta eeficaz;

f) Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto,nocasodehouvernecessidadedealgumaformadeprestaçãodosseviços.

g) prestarosserviçosdeformameticulosaeconstante,mantendo-ossempreemperfeitaordem;

h) guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimentono desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridadejudiciária

i)manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nocertame;

j)assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com aCONTRATANTE;

k) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência daCONTRATANTE;

l)cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologaçãoocorrida;

m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;e,

n) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução destecontrato;

o) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculode solidariedade, ativa ou passiva, com aCONTRATANTE;

p) providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dosserviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

8.1. Caberá ao Chefe do Núcleo de Engenharia a fiscalização e o recebimento dos serviços decorrentes do Contrato , bem como a recebimento nos casos previstos no art. 15 § 8º da Lei 8.666/93 conforme Portaria 018/2019de 10 de abril de2019.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente NO prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa daALEPI.;

9.2. O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante;
9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no tem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresacontratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de creditos futuros da empresa junto a Assembléia Legislativa do Estado doPiaui;
9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas eaceitas;
9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e doContrato;
9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou deatualização monetária por atraso depagamento;
9.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro ratatempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária eextracontratual;
10.2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado comoíndice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis àespécie;
10.3. Fica adotado como referencia os valores de Indice gerai de Preços divulgados pela Fundação Getulio Vargas.no período dereferencia;
10.4. O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses,mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas especificas aplicadas ao caso em tela. Que será pelo SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL divulgado pela Caixa Econômica Federal para a praça de Teresina, - PI ou ainda os índices utilizados na planilha orçamentaria nocertame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao **VALOR TOTAL MENSAL de até R$765.789,52 (setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos),** correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2020, conforme disponibilidade atestada pelo Setor Financeiro e discriminação abaixo:
Fonte: 1001100 – Recursos Ordinários-Geral;
Projeto/Atividade: 17001.04.122.0017.2.104 – Administração da SDU LESTE;
Conta Despesa: Conta Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art.57, II da Lei8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

11.3. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art.65,§§1ºe 2º da Lei nº8.666/93;

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizeremnecessários;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE, através do Chefe do Núcleo de Engenharia realizará a fiscalização deste referido termo contratual. e o recebimento dos serviços decorrentes do Contrato ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela , exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da ALEPI., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da ALEPI., em tempohábil para a adoção das medidasconvenientes;

15.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

15.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

15.5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da ALEPI., ou empresa contratada exclusivamentepara o caso em tela, O Presidente da ALEPI, poderá indicar servidorqueacompanharáa execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

15.6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
16.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todosda Lei Federal nº8.666/93;

16.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintespercentuais:
a) de 0,3%(trêsdécimosporcento),pordiadeatrasoatéolimitecorrespondentea15(quinze)dias;e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) diase;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93.

16.4. Seráaplicadaamultade1,5%(umemeioporcentro)sobreovalordacontratação,quandoacontratada:
d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
e) desatender às determinações da fiscalização da contratante;e
f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes emrazão da infração cometida.

16.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suasexpensas;
h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência,imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danoscausados;
i)praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danoscausados.

16.7. Advertência:
a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintescasos:
a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir oprejuízo;
a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração deinidoneidade;
a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração deinidoneidade.

16.8. Impedimento de licitar e contratar com aadministração:
a) o impedimento de licitar e contratar com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI– ALEPI do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento daintimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:
b.1) por 01 (um) ano nos seguintescasos:
b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI–

ALEPI ; b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três)anos:
b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante; b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução doseu
objeto;
b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisqueroutras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimentolicitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que sejaresponsabilizada:
c.1) civilmente, nos termos do CódigoCivil;
c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c.3) criminalmente, na forma da legislaçãopertinente.

16.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres;
16.10. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da ALEPI, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3° do art.87 da Lei Federal n°8.666/93;
16.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infraçõescometidas;
16.12. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4° da Lei 10.520/02c/cart.109daLeifederaln°8666/93,observados os prazos fixados no primeiro diploma;
16.13. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.
16.4. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgãocompetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93;
17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ALEPI., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração daCONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.
17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampladefesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO
18. 1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO
19.1.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como asdemais leisespecíficas deacordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO
20.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO
21.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.
21.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhasa baixo.

Teresina, 11 de Dezembro de 2020.

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA **SUPERINTENDENTE SDU LESTE** **CONTRATANTE**	**HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES** **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** **CONTRATADA**

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome: Juliana Rodrigues de Carvalho	Nome: João Vitor F. Borges
RG nº: 3555.566	RG nº: 3.773.495